



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/215/2022

PMC/913/2021

PRC 175/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/115/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI**, CNPJ 14.984.352/0001-33, situada à rua Barão de Cascalho, nº 500, Sala A, CEP 13.480-770, Centro, Limeira/SP, representada por **Mateus Rodrigues Pereira**, Portador da CI 49.790.958-3 SSP/SP e do CPF nº 423.085.498-66, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório PRC /175/ 2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PMC/115/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos Eletrônicos e Materiais de Consumo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	RESPIRADOR PFF2, PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS METÁLICOS, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO	UN	1.000,00 0	1,0000	1.000,00
3	LUVAS CONFECCIONADAS EM LÁTEX, FORRADA, PALMA ANTIDERRAPANTE, COM BOA RESIDÊNCIA MECÂNICA, PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, TAMANHO 9.	PAR	1.000,00 0	2,9700	2.970,00

Contrato 215-2022

MATEUS RODRIGUES PEREIRA
S
PEREIRA:
423085498
66

Assinado digitalmente por
MATEUS RODRIGUES PEREIRA 423085498
DN: C=BR, O=MCP Brasil, OU=HCS SOLUTI 14, email=V5, OU=HCS SOLUTI 14, email=V5, CN=MATEUS RODRIGUES PEREIRA 423085498
Resolvi: Eu sou o autor desta assinatura
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.17 08:42:32 -0100
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7	CAPACETE CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM JUGULAR, CLASSE B, NA COR BRANCA, PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS E CORRENTE ELÉTRICA.	UN	20,000	10,0000	200,00
8	ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO, COM ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM PVC, COM LENTE INCOLOR DE POLICARBONATO, COM VENTILAÇÃO POR VÁLVULA OU FUROS E COM AJUSTE. PARA PROTEÇÃO DA REGIÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES.	UN	50,000	11,9900	599,50
19	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO, NAS CORES AMARELA E PRETA, FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO, NAS CORES AMARELA E PRETA, 100 METROS DE COMPRIMENTO POR 7 CENTÍMETROS DE LARGURA, PARA ISOLAMENTO DE AREAS DE RISCO.	UN	100,000	5,6500	565,00
32	PROTETOR FACIAL COM CARNEIRA DE MATERIAL PLÁSTICO, COM VISOR CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, COM REGULAGEM DE TAMANHO, PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTO DE PARTÍCULAS VOLANTES.	UN	100,000	18,5000	1.850,00
35	LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM QUATRO FIOS DE ALGODÃO, COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, PUNHO COM ELÁSTICO, PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES.	PAR	500,000	2,5000	1.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.434,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 02 – Gestão Administrativa

Atividade: 2.034 – Apoio à Saúde e Segurança do Servidor

339030 – Material de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao CEIS, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.
- 4.9. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 4.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Contrato 215-2022

MATEUS
RODRIGUE
S PEREIRA
4230854986

Assinado digitalmente por MATEUS RODRIGUES PEREIRA
4230854986
DN: CN=MATEUS RODRIGUES PEREIRA, O=CONGONHAS, OU=CONGONHAS, C=BR
+MATEUS RODRIGUES PEREIRA
4230854986
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: minha localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.17 00:40:33-03'00"
Fórmula PDF Render Versão: 11.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos produtos é de 30 dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única, no Almoxarifado Geral, no seguinte endereço: Rua Padre Henrique Silvino Alves, 148, Praia, Congonhas, MG.
- 6.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta.
- 6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 foi designado o Sr. Robson de Oliveira Dutra, matrícula 60.781, Engenheiro de Segurança do Trabalho, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário para regularização e encaminhado os apontamentos para a autoridade competente para as providências cabíveis. Também fica designada a Sra Alessandra Tavares Amaral, Superintendente de Administração, como Gestora do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado no item 7.1 deste Contrato.

MATEUS
RODRIGUE
S PEREIRA
4230854986

Assinado digitalmente por
MATEUS RODRIGUES
PEREIRA/4230854986
DN: CN=MATEUS RODRIGUES
PEREIRA, OU=Certificado PF A3,
OU=Assinatura, OU=2519364000173,
OU=Congonhas, OU=MG,
C=BR
Data: 2022.11.17 08:49:12-03:00
Versão: 1.1.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Substituir os produtos com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.2. Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato, a Administração Pública pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência, por falhas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - 10.2.3. Em caso de inexecução parcial do objeto, após quinze dias de atraso, será cobrada multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor proporcional à parcela inadimplida;
 - 10.2.4. Em caso de inexecução total do objeto, após quinze dias de atraso, será cobrada multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total inadimplido;
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- MATEUS
OLIVEIRA
ES
PEREIRA:**
423085498
66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Contrato 215-2022

MATEUS RODRIGUES PEREIRA
S PEREIRA
4230854986

Assinado eletronicamente por MATEUS RODRIGUES PEREIRA
Data: 2022.11.17 03:50:14
Certificado: CN=MATEUS RODRIGUES PEREIRA, OU=CONGONHAS, OU=GOV.BR, C=BR
Razão: Eu sou o autor desta assinatura
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2022.11.17 03:50:14
Formato: PDF Reader Versão: 11.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos diários respectivos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORTO

- 16.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 16 de novembro de 2022.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
Digitally signed by ANTONIO
MENDES DA SILVA:24521990606
Date: 2022.11.22 16:12:51 -03'00'

Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MATEUS
RODRIGUES
PEREIRA:
42308549866

Assinado digitalmente por MATEUS
RODRIGUES PEREIRA:42308549866
DN: C=BR, CN=CPF-Brazil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=25198365000173,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A3, CN=MATEUS RODRIGUES
PEREIRA:42308549866
Razão: Eu sou o autor desta documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.11.17 08:50:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Mateus Rodrigues Pereira

Epinet Comercio de Equipamentos de Proteção Eireli

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª